

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, para conferir ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina atribuições referentes à segurança e confiabilidade dos documentos médicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art . 5º São atribuições do Conselho Federal:

.....
m) atuar em conjunto com os Conselhos Regionais para a criação e aperfeiçoamento de mecanismos de segurança e confiabilidade dos documentos médicos.

Art. 15 São atribuições dos Conselhos Regionais:

.....
I) criar e aperfeiçoar, em sua jurisdição, mecanismos que aumentem a segurança e a confiabilidade dos documentos médicos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 4 8 1 7 7 4 5 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Toda prescrição, atestado ou relatório emitido por um médico é um documento e é assim considerado, desde que esteja assinado e o médico adequadamente identificado. Equivocadamente, muito dos receptores desses documentos exigem o tão famoso “carimbo”, que supostamente daria credibilidade ao documento, ignorando, ou fingindo ignorar, o quanto fácil é forjar um carimbo com nome e número de registro em Conselho Regional de Medicina.

Não existem estatísticas de quantos documentos médicos falsos já propiciaram a compra de medicamentos controlados ou o gozo de licenças fraudulentas, devido à desonestade de uns, à fragilidade da segurança dos carimbos e à preguiça ou dificuldade de checar as informações do signatário. Mas, dado o grande número de fraudes que ocorrem em nosso país, não deve ser um volume pequeno.

Essa situação, temos convicção, precisa ser mudada, e quem tem a autoridade e os meios para fazê-lo são, obviamente, os conselhos de medicina, encarregados que são de zelar pelo bom exercício e pela dignidade da profissão médica, que somente serão beneficiados pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2020.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

